



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

PUBLICADO

09/07/2024
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

DECRETO Nº 69, DE 09 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos durante o ano e período eleitoral e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró – MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar nº 64, de 21 de maio de 1990 e na Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000; e

Considerando o que dispõe a Legislação em relação ao comportamento dos agentes públicos em anos eleitorais;

Considerando a necessidade de se evitar a prática de quaisquer atos (condutas) por parte de agentes desta Administração, servidores ou não, tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos nas eleições próximas, intervindo no equilíbrio do pleito que se avizinha, que poderão culminar na responsabilização injustificada desta Gestão Municipal;

Considerando que os gestores dos Órgãos Públicos e dirigentes de entidades também estão adstritos ao cumprimento do disposto neste Decreto;

Considerando, finalmente, que o descumprimento das normas de regência, inclusive deste instrumento, implicará na apuração e responsabilização dos praticantes das condutas tidas como vedadas.

ANTONIO REGINALDO MARTINS MOREIRA 07065766 675
Assinado eletronicamente por ANTONIO REGINALDO MARTINS MOREIRA 07065766 em 09/07/2024 às 11:57:39 -8100



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

PUBLICADO

03/07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

DECRETA:

Art. 1º. São condutas vedadas e, portanto, proibidas aos agentes públicos no presente ano eleitoral aquelas previstas na legislação mencionada neste Decreto, devendo se observar com maior rigor a vedação aos agentes públicos municipais da administração direta e indireta, servidores ou não, das seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelo Município, que excedam as prerrogativas consignadas nas normas dos órgãos que o integram;

III - prestar serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público municipal;

V - manifestar, de qualquer forma, durante o horário normal de expediente e em razão deste, favoritismo a candidato, coligação ou partido político;

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, pelo superior hierárquico, sem prejuízo da instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 2º. Os programas sociais, instituídos ou custeados pelo Município, de que trata o § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, consoante § 11 do mesmo artigo, não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

ANTONIO
REGINALDO
MARTINS
Assinado eletronicamente
por ANTONIO REGINALDO
MARTINS
CPF: 0790796679
Inscrição: 2014/0110
06/75 1152-14-0107



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
09/07/2024
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

Parágrafo Único. O responsável legal da entidade tem o dever de informar ao Município o enquadramento nas vedações de que tratam o § 10 e § 11 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997.

Art. 3º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do Município deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Constituição Federal, art. 37, inciso XXII, § 1º).

Art. 4º. Qualquer divulgação de propaganda ou marca institucional sem autorização da municipalidade, que possa resultar na infringência da legislação eleitoral, deverá ser suspensa mediante notificação da Administração.

Parágrafo Único. Em caso de dúvida quanto à divulgação, deve ser realizada consulta específica à Procuradoria do Município, antes de praticado o ato.

Art. 5º. A realização de solenidades administrativas; inaugurações; congressos e seminários técnicos; feiras; exposições e quaisquer outros eventos está vinculada à observância dos preceitos da Legislação Eleitoral.

Art. 6º. O descumprimento da legislação eleitoral acarreta a responsabilização penal, civil, eleitoral e administrativa do agente público municipal.

§1º Dentre as sanções a que se sujeita o infrator, nos termos da legislação específica, estão a demissão, multa, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o poder público, ressarcimento do dano, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo disciplinar.

§2º Os agentes que tiverem ciência do descumprimento do disposto neste Decreto devem informar as ocorrências aos órgãos próprios da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO BADARÓ-MG**

Gabinete do Prefeito

PUBLICADO

09/07/2024
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

municipalidade, sob pena de omissão, punível nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais, aos dirigentes dos órgãos da Administração Indireta, bem como a todos os servidores que lhes são subordinados, a estrita obediência das normas legais e regulamentares dispostas para os agentes do Poder Público no período eleitoral, especialmente as regras constantes dos artigos 73 a 78 da Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1.997.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Badaró MG, 09 de julho de 2024.

ANTONIO REGINALDO MARTINS MOREIRA:07065766675
Assinado de forma digital por
ANTONIO REGINALDO MARTINS
MOREIRA:07065766675
Dados: 2024.07.09 11:56:57 -03'00'

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal